

CONTRATO Nº: 009/2017-12PPRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DO OUTRO A EMPRESA PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Fernando Ronny de Freitas Oliveira, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PATRICIANO PACÍFICO DE OLINDA - ME**, estabelecida na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, 605 – Centro - Quixeramobim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.766.499/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Patriciano Pacífico de Olinda, portador (a) do CPF nº 458.510.693-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **009/2017 - PPRP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 9.811,50 (nove mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega dos bens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE 01

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	ADESIVOS IMPRESSOS, AUTOCOLANTES, COLORIDOS, REDONDOS, DIAMETRO DE 5 CM.	AMIGRAF	UND	500	0,10	50,00
1.2	CAPA P/ PROCESSO DE PAGAMENTO, 46 X 33 CM, IMPRESSÃO 01COR PRETA, PAPEL AP20 KG EM COR BRANCA.	AMIGRAF	UND	1.000	0,20	200,00

1.3	CARTÃO DE APRESENTAÇÃO 5X9CM EM PAPEL COUCHÊ AP80KG BRILHO.	AMIGRAF	UND	100	0,08	8,00
1.4	CARTAZ COLORIDO IMPRESSO PAPEL A3 COUCHÊ BRILHO AP 40KG.	AMIGRAF	UND	500	1,00	500,00
1.5	CERTIFICADO DE HOMENAGEM TAMANHO A4 COUCHÊ 60KG BRILHO.	AMIGRAF	UND	50	1,50	75,00
1.6	CONVITE IMPRESSO PAPEL COLORIDO AP60 KG 15X20CM.	AMIGRAF	UND	75	0,50	37,50
1.7	CONVITE IMPRESSO PAPEL COUCHÊ COLORIDO AP60 KG BRILHO 10X5CM.	AMIGRAF	UND	75	0,30	22,50
1.8	CONVITE IMPRESSO PAPEL COUCHÊ COLORIDO AP60 KG BRILHO 15X10CM.	AMIGRAF	UND	75	0,30	22,50
1.9	CONVITE IMPRESSO PAPEL COUCHÊ COLORIDO AP60 KG BRILHO 15X10CM COM DOBRA.	AMIGRAF	UND	100	0,60	60,00
1.10	CONVITE IMPRESSO PAPEL COUCHÊ COLORIDO AP60 KG BRILHO 30X20CM COM DOBRA.	AMIGRAF	UND	100	1,00	100,00
1.11	CONVITE IMPRESSO PAPEL VEGÊ 15X20CM	AMIGRAF	UND	100	0,39	39,00
1.12	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC LAMINADO, NOME, FOTO COLORIDA DIGITALIZADA, COM CAIXA E CORDÃO. ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE. TAMANHO PADRÃO.	AMIGRAF	UND	50	5,00	250,00
1.13	ENVELOPE SACO TIMBRADO 24X34 CM EM COR BRANCA.	AMIGRAF	UND	50	0,20	10,00
1.16	FOLDER COLOR A4 IMPRESSO F/V COM TRÊS DOBRAS PAPEL COUCHÊ 50KG.	AMIGRAF	UND	1.000	0,30	300,00
1.18	LIVRO PERSONALIZADOS PARA MISSA COM 8 PAGINAS IMPRESSO EM COR PRETA, PAPEL AP 24KG.	AMIGRAF	UND	100	0,60	60,00
1.19	PANFLETO INFORMATIVO A5 IMPRESSO EM 1 COR PAPEL 20KG.	AMIGRAF	UND	5.000	0,03	150,00
VALOR GLOBAL R\$						1.884,50

LOTE 02

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	BANNER COLOR IMPRESSO EM LONA 0,60X0,40 CM.	AMIGRAF	UND	8	15,00	120,00
2.2	BANNER COLOR IMPRESSO EM LONA 1,0X1,5M	AMIGRAF	UND	5	30,00	150,00

2.3	BANNER COLOR IMPRESSO EM LONA 1,20X0,80M	AMIGRAF	UND	5	25,00	125,00
2.4	BANNER COLOR IMPRESSO EM LONA 1,20X0,90M.	AMIGRAF	UND	8	30,00	240,00
2.5	BANNER COLOR IMPRESSO EM LONA 2,5X 4M, COM ILHÓS EM SUPORTE METALON GALVANIZADO.	AMIGRAF	UND	2	300,00	600,00
2.6	FAIXA EM LONA EM TAMANHO 3MX0,70M, COLORIDOS.	AMIGRAF	UND	5	55,00	275,00
VALOR GLOBAL R\$						1.510,00

LOTE 03

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1	CARIMBO AUTOMÁTICO 2,5X1 CM.	TRODAT	UND	8	25,00	200,00
3.2	CARIMBO AUTOMÁTICO 3,5X1,3 CM.	TRODAT	UND	3	20,00	60,00
3.3	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 3X3CM	TRODAT	UND	2	8,00	16,00
3.4	CARIMBO DE MADEIRA 5X1,5CM	AMIGRAF	UND	3	6,00	18,00
3.5	CARIMBO DE MADEIRA 6X4CM	AMIGRAF	UND	3	10,00	30,00
3.6	CARIMBO MADEIRA REDONDO 3X3CM	AMIGRAF	UND	1	6,00	6,00
VALOR GLOBAL R\$						330,00

LOTE 04

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1	ENCADERNAÇÃO EM ASPIRAL COM CAPA TRANSPARENTE E CONTRA CAPA PRETA.	AMIGRAF	UND	100	2,00	200,00
4.2	FOTOCOPIA COLORIDA EM FOLHA A4.	AMIGRAF	UND	300	0,14	42,00
4.3	FOTOCOPIA P&B EM FOLHA A4.	AMIGRAF	UND	4.000	0,06	240,00
4.4	IMPRESSÃO COLORIDA A3 PAPEL AP 24KG.	AMIGRAF	UND	50	1,50	75,00
4.5	IMPRESSÃO COLORIDA A4 PAPEL AP 24KG	AMIGRAF	UND	500	0,20	100,00
VALOR GLOBAL R\$						657,00

LOTE 05

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5.1	BLUSAS EM MALHA COM PERSONALIZAÇÃO EM TRANSFER FRENTE E COSTA.	AMIGRAF	UND	500	10,86	5.430,00
VALOR GLOBAL R\$						5.430,00

3.2. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Quixeramobim.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade possível, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº: 0801.13.122.0801.2.038 e elemento de despesas nº: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: 001, Subelemento: 3.3.90.30.16; 3.3.90.30.23; 3.3.90.30.44.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para entregar os bens, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela entrega dos bens objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

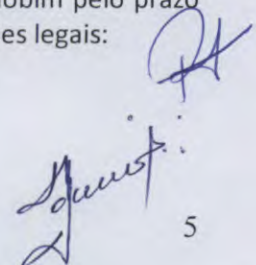
9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

a) Recusar em assinar o contrato;



5